SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

- PROTOCOLO -
CMI Nº 791
25 JUN. 2025
Protocolista

OFÍCIO/SINDSERV Nº. 069/2025.

Itapemirim/ES, 25 de junho de 2025.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV
Destino: Câmara Municipal de Itapemirim - ES

Ilmo. Presidente,

O **SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.ª Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

É de conhecimento da Administração Pública que os servidores efetivos do Município de Itapemirim têm o direito à licença para tratamento de saúde em pessoa da família, nos termos do art. 80, inciso IV, e art. 103 da Lei nº 1.079/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim), combinado com o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.944, de 03 de outubro de 2023, que regulamenta essa prerrogativa.

Entretanto, os servidores contratados por tempo determinado, regidos pela Lei Municipal nº 2.871, de 11 de junho de 2015, não possuem o mesmo direito garantido, ainda que, na prática, exerçam as mesmas funções e estejam sujeitos às mesmas exigências laborais que os servidores efetivos.

Essa omissão legislativa gera um prejuízo funcional e pessoal significativo a esses profissionais, que, em casos de necessidade de cuidar de familiares doentes, se veem obrigados a se ausentar de suas atividades sem qualquer amparo legal, podendo inclusive sofrer penalizações administrativas e prejuízos salariais.

Trata-se de situação que afronta princípios constitucionais fundamentais, como: a

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Art. Fica incluído o inciso V no art. 10 da Lei Municipal nº 2.871, de 11 de junho de 2015, com a seguinte redação:

[...] V – para tratamento de saúde em pessoa da família, nas mesmas condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (Lei nº 1.079/1990) e regulamentações correlatas;

Art. 2º A inclusão do inciso V não gera efeitos retroativos e produzirá efeitos a partir da data de publicação desta Lei, aplicando-se aos contratos temporários em vigência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.